



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.609/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com fundamento no disposto no art. 247 da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal da defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e indireta, atividades que visem à defesa dos Direitos dos Idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município.

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemática dos idosos;

III- sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas, que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação, disposições discriminatórias;

IV- fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável ao direito dos idosos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

V- elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI- deliberar sobre consultas, que forem dirigidas no âmbito de sua competência;

VII- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO III
AOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDEPI) terá a seguinte composição:

a) Representante de Órgãos públicos da:

- I - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Secretaria Municipal da Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Esporte;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI- Procuradoria Geral do Município;

b) Representante da Sociedade Civil:

- I - Clube de Serviço do Rotary;
- II- Clube de Serviço do Lions;
- III- Instituição Beneficente que atenda também o idoso;
- IV- Instituição religiosa que atenda também ao Idoso;
- V - Associação de Aposentados e Pensionistas;
- VI- Representação dos Grupos de Idosos.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, sendo o primeiro escolhido na condição de titular e o segundo na qualidade de suplente, designados por Decreto;

§ 2º - Caberá às entidades civis, designar os titulares e suplentes a que pertencerem os representantes das mesmas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Serão consideradas aprovadas as deliberações e pareceres que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, não podendo em uma mesma reunião ser reapreciado um tema já colocado em votação;

§ 4º - As deliberações do COMDEPI, terão caráter de assessoramento técnico ao Poder executivo e Sociedade Civil;

Art. 4º - Caberá ao COMDEPI, instituir seu Regimento Interno, que será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal que, em assim aprovando-o, expedirá por decreto seu texto para que tenha validade legal.

Art. 5º - A suplência do COMDEPI, poderá ser ocupada por membros de outras entidades ou pessoas sensíveis ao assunto, pertencentes ou não à alguma entidade.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços) o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais.

Art. 7º - Será também eleito pelo Conselho, entre seus pares e/ou em observância do mesmo quorum do artigo anterior, o seu Secretário Geral, respeitando-se igualmente a alternância.

Parágrafo Único - É facultada a requisição pelo Conselho dos servidores Municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na secretaria geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo, para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

CAPITULO V
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS
PESSOA IDOSA

Art. 8º - Fica criado o Fundo municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDEPI, ao qual é órgão vinculado.



1996.1607-1-L

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal do COMDEPI.

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele transferidos em benefício da pessoa idosa pelo Estado ou União;

II - administrar os recursos e doações provenientes também da transferência de outros "FUNDOS", Estadual ou Federal, os quais poderão auxiliar o COMDEPI, em seus programas específicos;

III - administrar recursos através de convênios;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do COMDEPI;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa, nos termos das resoluções do COMDEPI;

VI - administrar os recursos específicos para programas de COMDEPI, segundo suas resoluções.

Art. 10º - O fundo será regulamentado através de regramento legal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 12 de dezembro de 1.996.


MICHEL KAZEJI HADAD
Prefeito Municipal